

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

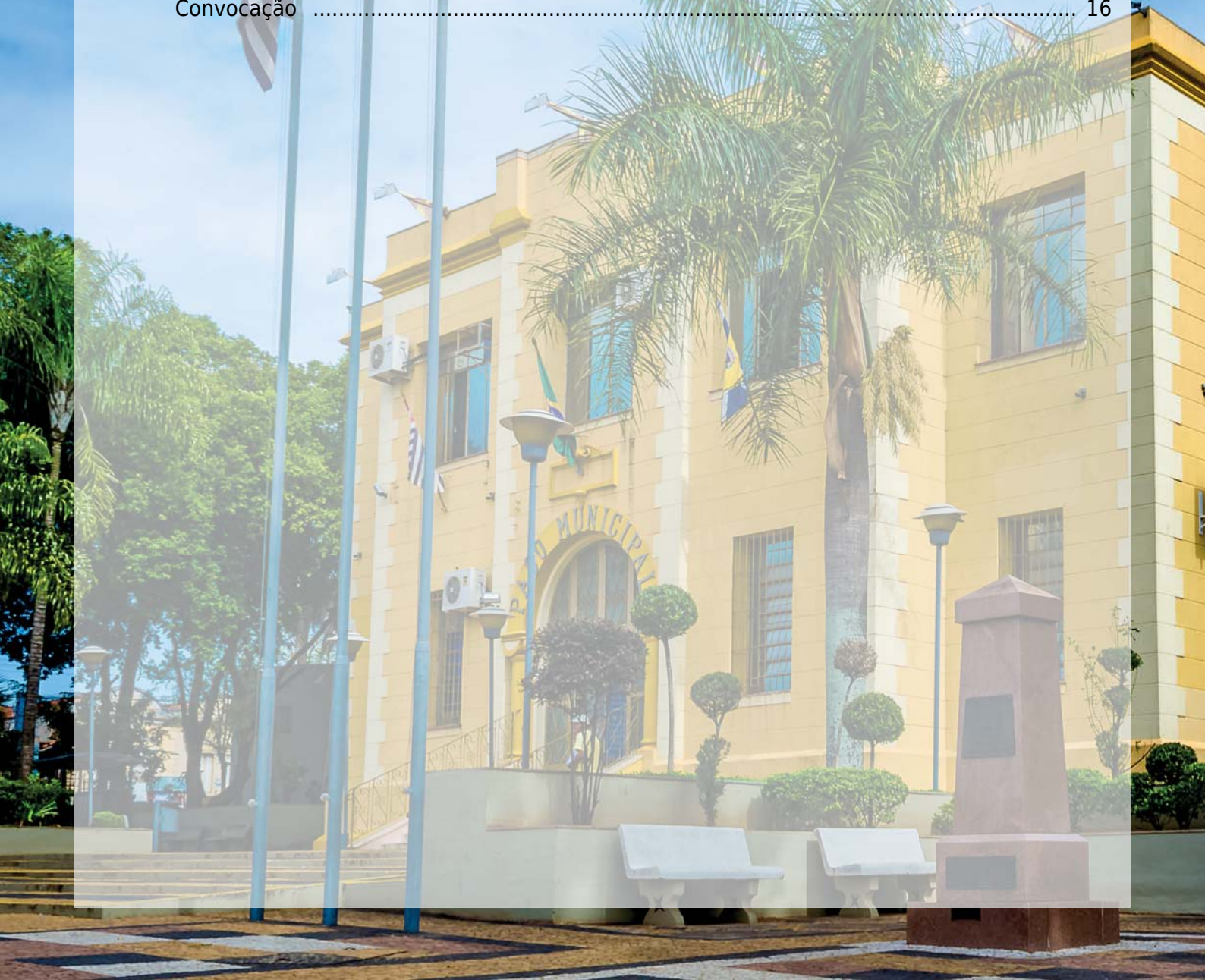
Ano VII | Edição nº 1309

Página 1 de 16



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	14
Atas de Sessões	14
Aviso de Licitação	14
Revogação / Anulação	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.093 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

“Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Agudos/SP, instituídos pela Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023, e da outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando o caput do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, institui os benefícios eventuais;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabelece as diretrizes gerais para os Municípios regulamentarem a concessão dos benefícios eventuais.

Considerando a Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023, do Sistema Único de Assistência Social no município de Agudos/SP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito do Município de Agudos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões de proteção social, de caráter complementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS e são prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

- I - órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes e armações, tratamento fora do domicílio;
- II - uniformes e materiais escolares;
- III - materiais de construção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

IV - pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.

Art. 3º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 4º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou prestação de serviços.

Art. 5º - Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º - Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar residência no município, possuir o mesmo critério de elegibilidade do Programa de Transferência de Renda – Programa Bolsa Família do Governo Federal. E em casos emergenciais e excepcionais passar por estudos da realidade social e diagnóstico elaborado pelo técnico responsável.

Art. 7º - O benefício eventual na forma de auxílio natalidade é um benefício temporário que será concedido por meio de bens de consumo, as famílias em vulnerabilidade decorrente do nascimento de um integrante, devendo passar por avaliação técnica, residir no município e possuir cadastro único.

§ 1º - O auxílio será concedido em forma de bens de consumo, consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação, higiene e fralda descartável.

§ 2º - O auxílio será concedido no período de 30 dias antes do nascimento e/ou após 30 dias do nascimento.

§ 3º - A beneficiária do auxílio natalidade deverá estar incluída no programa de atenção básica de saúde ao pré-natal.

Art. 8º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral será concedido através da prestação de serviço, ou seja, no custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento.

§ 2º - A solicitação do auxílio-funeral deverá ser realizada através de avaliação técnica no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Desenvolvimento Social e Econômico em caráter imediato ao fato, podendo ser realizado por membro da família.

§ 3º - O auxílio-funeral poderá ser requerido a título de ressarcimento em até 72 (setenta e duas) horas após o óbito.

§ 4º - O membro da família que solicitar o auxílio deverá apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de residência, registro de óbito e/ou certidão de óbito.

§ 5º - Fica proibido a execução de taxas ou custos adicionais ao serviço, além do valor disponibilizado pelo auxílio, incluindo apenas o traslado considerando os municípios vizinhos até 100 km (ida e volta), podendo ocorrer excepcionalidades se identificado pelo técnico responsável pelo estudo social.

§ 6º - A empresa que prestar o serviço deve estar devidamente credenciada e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º - O benefício eventual, em situação de vulnerabilidade temporária configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo/família a autonomia de seus membros. É caracterizada como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de Documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida.

Art. 10- O benefício eventual, em situação de vulnerabilidade temporária, será concedido através de serviços, bens de consumo, subsídio e pecúnia, considerando o local de atendimento para requerimento e a forma de concessão de cada benefício:

Art. 11 - O benefício eventual para acesso a Documentação Civil Básica deverá ser requerido através de atendimento no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico e no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Parágrafo único - O acesso a documentação se dará através do atendimento técnico para orientação, emissão de encaminhamentos e agendamentos eletrônico.

Art. 12 - O benefício eventual na forma de transporte será distinto em modalidades como:

I– Passagens de transporte intermunicipais para usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária, como ausência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

documentos e outros;

II - Passagens de transporte intermunicipais para pessoas em situação de rua, referenciados no SEAS, Serviço Especializado de Abordagem Social, executado no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (recâmbio e outros);

III - Fornecimento de Transporte (veículo oficial) e/ou Passagens de transporte intermunicipais para familiares de crianças/adolescentes inseridos em serviços decorrente a medidas protetivas e medidas socioeducativas (Serviço de Acolhimento Institucional e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo);

IV – subsídio de (50%) cinquenta por cento do valor comprovadamente pago para o transporte intermunicipal de usuários que estejam inseridos, ou seja, participantes de cursos profissionalizantes, técnicos e universitários, desde que não ultrapasse o valor máximo do repasse. O teto do valor será reajustado a cada 12(doze) meses pelo índice da inflação apurado.

§ 1º O subsídio deverá ser requerido exclusivamente através do Pronto Atendimento Social, executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico nos meses de fevereiro e março para o primeiro semestre e julho e agosto para o segundo semestre, sendo necessário a realização da avaliação social anual.

§ 2º No momento do requerimento o beneficiário deverá apresentar: atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento que realizou a inscrição, cópia do RG e CPF, comprovante de residência, em se tratando de imóvel alugado, juntar a cópia do contrato de locação, cópia do cartão do banco ou documento que informe os dados da conta bancária, a conta deve ser em nome do beneficiário, comprovante de frequência e notas do semestre anterior, dispensado em caso de iniciação, comprovante de renda dos membros que compõem o grupo familiar, cujo valor total não pode exceder a 03 (três) salários mínimos.

§ 3º O auxílio será reembolsado mensalmente, portanto o beneficiário deverá apresentar na mesma secretaria de requerimento, o comprovante de pagamento original (empresa com CNPJ) até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 13 - O benefício eventual para acesso a alimentação será concedido na forma de pecúnia, denominado auxílio social “Cartão Dignidade”

§ 1º - A concessão do benefício eventual, **Auxílio Social - Cartão Dignidade** contemplará as famílias que possuírem todos os critérios elencados abaixo:

I - famílias com Cadastro Único;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

II - famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro benefício de transferência de renda das três esferas de Governo;

III – famílias com renda per capita mensal de zero a R\$ 218,00 reais (duzentos e dezoito reais);

IV – famílias com dependentes, com faixa etária de zero a dezoito anos;

V – famílias com tempo de residência no município a partir de um ano.

§ 2º - A implantação do benefício eventual em pecúnia será implantada em duas etapas: 1ª Etapa: no segundo semestre de 2023, serão contempladas especialmente as famílias sem acesso a renda, ou seja, com renda familiar zero, sendo disponibilizado 30% da meta para casos emergenciais durante o período de 2 (dois) meses. 2ª Etapa: a partir de janeiro do ano de 2024 serão contempladas as famílias de zero a R\$ 218 reais (duzentos e dezoito reais) considerando os critérios estabelecidos.

§ 3º - A concessão do benefício eventual **Auxílio Social – Cartão Dignidade** deverá ser solicitada no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através de entrevista e análise técnica do Assistente Social.

§ 4º - Durante o período de oferta do benefício as famílias deverão ser referenciadas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, executado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através da equipe de referência e Equipe Volante.

§ 5º - A concessão do benefício eventual **Auxílio Social – Cartão Dignidade** em pecúnia observará as seguintes normas e critérios:

I – o benefício eventual será vinculado ao CPF do(a) titular do responsável familiar;

II – o benefício uma vez concedido, é intransferível;

III - o benefício eventual deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal;

§ 6º - Em caso de perda ou roubo, a pessoa beneficiária deverá informar ao órgão que emitiu o seu cartão, para bloqueio do saldo constante e realizar a solicitação de um novo cartão.

§ 7º - Considerando a Lei Orçamentária Anual, o Benefício Eventual **Auxílio Social – Cartão Dignidade** será concedido no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 8º - O beneficiário não receberá o benefício em espécie, mas em saldo do valor no **Cartão Dignidade**, para utilização nos estabelecimentos comerciais habilitados pela Prefeitura Municipal de Agudos.

Art. 14 O benefício eventual na forma de aluguel social será concedido em consonância com a Lei Municipal nº 5.684 de 15 de fevereiro de 2023. Terá caráter excepcional transitório não contributivo e destinado para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à família em situação de emergência e baixa renda, tendo como princípio: Garantia dos meios de sobrevivência da família que tiveram seus imóveis atingidos por situação de emergência e força maior; Assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das famílias.

§1º - Os critérios para a concessão do benefício são:

- I - Moradia interditada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- II - Que residam em casa própria, com documentação no nome do morador proprietário; I
- III - Comprovação de domicílio no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV - Não possuam renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º - A solicitação para a concessão do benefício se dará através de avaliação técnica no Pronto Atendimento Social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

§ 3º - As documentações necessárias para a concessão do benefício são: cópia do documento de identidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho, holerite do proprietário do imóvel, documento de identidade, cadastro de pessoa física dos filhos que residam no imóvel, se filho maior também deverá apresentar a carteira de trabalho, comprovante de residência e documentação do imóvel

§ 4º - A concessão do Benefício será de caráter temporário, inicialmente para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período após reavaliação social realizada pelo órgão competente.

I- O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação de contrato de locação devidamente assinados pelas partes contratantes.

§ 5º- O valor do Benefício não poderá ultrapassar o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que os imóveis deverão estar localizados dentro dos limites territoriais do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 6º- Em decorrência do caráter social do benefício o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel objeto da locação, a fim de evitar o ônus para as famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art.15 – Os benefícios eventuais por situações de calamidade pública, terão suas distinções identificadas a partir do trabalho realizado por equipes, que poderá ser articulado as políticas setoriais e a Defesa Civil, de forma a proporcionar um atendimento integral aos indivíduos e famílias. A partir deste trabalho integrado que poderá obter o suporte do poder público estadual será elaborado um plano de trabalho, o Plano de Contingência afim de garantir as três seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social: Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais, Segurança de acolhida e Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

Art.16 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município; a coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento regulamentar, através de deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e deverão ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 18 - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito do Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.094 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

“Regulamenta a Lei nº 5.742 de 16 de agosto de 2023 que institui no município de Agudos o Programa “TEMPO DE DESPERTAR” e da outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Orgânica Municipal que em seu Art. 100, inciso I, alínea “a”, que expressa precisamente o que segue:

Art. 100. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I. Decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar, em outros casos, de:

a) Regulamentação de lei.

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei 5.742 de 16 de agosto de 2023, que institui no âmbito do Município de Agudos o Programa “Tempo de Despertar”.

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 5.742 de 16 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Tempo de Despertar, voltado à reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

- I. Grupo reflexivo: grupo de autores de violência doméstica contra a mulher que se reúna periodicamente para, com facilitação de profissionais especializados, promover uma reflexão a respeito dos motivos e atitudes que os levaram a praticar a agressão;
- II. Autor de violência doméstica contra a mulher: homem que tenha praticado ou cometido qualquer tipo de violência contra pessoas do gênero feminino e que:
 - a) não esteja com sua liberdade cerceada pela justiça;
 - b) não seja acusado de crimes sexuais;
 - c) não seja dependente químico com alto comprometimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- d) não seja diagnosticado com problemas psiquiátricos que possam comprometer o bom andamento dos trabalhos;
- III. Núcleo de atendimento: unidade de atendimento dos autores de violência doméstica contra a mulher, por meio de grupos reflexivos;
- IV. Violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e/ou dano moral ou patrimonial, independentemente de orientação sexual, conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º. O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

- I. a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra a mulher, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 2006;
- II. a transformação e rompimento com a cultura de violência contra a mulher, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- III. a desconstrução da cultura do machismo;
- IV. a transformação e rompimento com a cultura de violência contra a mulher, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- V. o fomento à participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência doméstica contra a mulher.

Art. 4º. O planejamento e o monitoramento do Programa Tempo de Despertar dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

§ 1º Caberá à Coordenação de Políticas para Mulheres, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico, definir as diretrizes específicas e gerir o programa.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal atuarão em conjunto com o Ministério Público e o Poder Judiciário para viabilizar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- I. O encaminhamento dos autores de violência doméstica contra a mulher para participarem do programa;
- II. o encaminhamento dos autores de violência doméstica contra a mulher que não se enquadrarem nos requisitos previstos no artigo 2º, inciso II, deste decreto aos serviços públicos de saúde e assistência social;
- III. o monitoramento dos autores de violência doméstica contra a mulher pelo período mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do ciclo de encontros dos grupos reflexivos, por meio do levantamento semestral de atestado de antecedentes criminais.

Art. 5º. Na execução do programa, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. Cada autor de violência doméstica contra a mulher deverá participar de um ciclo mínimo de 10 (dez) encontros consecutivos;
- II. Cada grupo reflexivo terá, no máximo, 30 (trinta) autores de violência doméstica contra a mulher;
- III. Os núcleos de atendimento poderão contar com apenas um grupo reflexivo em andamento para cada ciclo de encontros;
- IV. Os encontros deverão ocorrer de forma contínua, semanal ou quinzenalmente, a depender das características de cada grupo e de cada região;

Art. 6º. Os locais em que serão realizados os encontros poderão ser indicados pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, desde que asseguradas condições de segurança necessárias, ou, ainda, designados pelo Poder Judiciário, nas dependências dos fóruns regionais.

Art. 7º. Ao final de cada ciclo de encontros dos grupos reflexivos, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário a relação de autores de violência doméstica contra a mulher que tenham concluído o Programa Tempo de Despertar.

Art. 8º. A Comissão Técnica de Análise do Programa Tempo de Despertar, composta por 3 (três) membros, será designada por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Social e Econômico.

Parágrafo único. Os membros da comissão não serão remunerados, considerando-se seu trabalho de relevante interesse público.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implementação do Programa Tempo de Despertar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito do Municipal



Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA REFERENTE À ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA) DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 124/2023 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2023. Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2023, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº. 16.457/2023 de 03 de janeiro de 2023 no sentido de proceder a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) e nº. 2 (proposta) do **Procedimento Licitatório nº. 124/2023 - Tomada de Preços nº. 013/2023** que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para promover melhorias nas Kitnets Vila Esperança, proporcionando aos municípios e usuários melhores condições de habitação. Esta obra é objeto de convenio com o Governo federal, que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 123/06, modificada pela Lei nº147/2014 e demais normas jurídicas que regem a matéria.** Iniciados os trabalhos constatou-se que se apresentou para participar do certame somente as proponentes: **1 -) PIOTTO & PIOTTO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 39.349.483/0001-70.** Neste ato representado pelo senhor Agnaldo Marinho portador do **2-) PREVEN OBRAS E SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 42.786.793/0001-66.** Sem representantes na sessão Prosseguindo os trabalhos passou-se a verificação dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitações e presentes que por unanimidade concluíram que todos os envelopes apresentados se encontram conforme exigências do Edital. Procedida a abertura do envelope 1 (habilitação) foram visitados todos os documentos apresentados pela empresa e, em seguida a Presidente abriu a palavra aos presentes para se manifestarem acerca da documentação apresentada, assim o representante da empresa **PIOTTO & PIOTTO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA questionou sobre uma divergência entre o edital e a planilha orçamentaria, onde ambos estão com valores diferentes,** após análise da comissão permanente de licitação, ficou decidido em suspender a sessão, e será recomendado ao Sr. Prefeito que seja revogado esse certame, e assim será feito a publicação de um novo processo com os valores correto. Em seguida, foi aberta a palavra para todos os presentes, os quais nada quiseram constar, em seguida, como nada mais foi dito, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

IVONE APARECIDA VARELLA BARCA
Presidente da CPL

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023**EDITAL Nº 119/2023****PROCESSO Nº 133/2023****TIPO: EMPREITADA SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, **Contratação de empresa especializada para Promover melhorias nas Kitnets Vila Esperança, proporcionando aos municípios e usuários melhores condições de habitação. Esta obra é objeto de convenio com o Governo federal,** Que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 123/06, modificada pela Lei nº147/2014 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Departamento de Compras e licitações, sito à Avenida Sargento Andiras nº 183, centro de Agudos - SP.- CEP: 17.120-031.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Sargento Andiras nº 183, centro de Agudos - SP. - CEP: 17.120-031. - Agudos - SP - Telefone (0XX14) 3262-0606 / 3262-0607 / 3262-0608 - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL: até 01/09/2023, às 17h00.

DATA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES: 04/09/2023, às 14h00.

Agudos, quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

Fernando Octaviani
Prefeito Municipal

.....
MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 075/2023
EDITAL Nº 120/2023
PROCESSO Nº 134/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de peças para manutenção de um Trator de Esteira New Holland D140B, utilizados pelo Setor de Vias Públicas do Município, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 30/08/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro nº 580 - Centro - CEP 17.120-007 - Agudos - SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Sargento Andiras, nº 183 - Centro - CEP 17.120-031 - Agudos - SP - Telefone (0XX14) 3262-0606 - 3262-0607 - 3262-0608 - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

AGUDOS, 17 DE AGOSTO DE 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Revogação / Anulação**DESPACHO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023
EDITAL Nº 110/2023
PROCESSO Nº 124/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Promover melhorias nas Kitnets Vila Esperança, proporcionando aos munícipes e usuários melhores condições de habitação. Esta obra é objeto de convenio com o Governo federal, Que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 123/06, modificada pela Lei nº147/2014 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos Processos Licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão porque DECIDO:

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993.

AGUDOS, QUINTA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CONVOCAÇÃO

Informamos que foram convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2023:

COLOC.	NOME	CARGO	RG
3º	Murillo Ribeiro Mastelini	Auxiliar Administrativo	48xxxx933
4º	Thalles Arzola Brandino	Auxiliar Administrativo	48xxxx681
7º	Thiago Pereira de Moura	Auxiliar de Farmácia	49xxxx823
3º	Ana Carolina Rocha da Silva	Aux. de Farmácia - Distrito	35xxxx064
3º	Gilson Alves Barbosa	Enfermeiro	29xxxx218
2º	Vlademir Jose Justo	Farmacêutico - Distrito	16xxx709
10º	Bruno Henrique G. de Oliveira	Psicólogo	52xxxx048
11º	Vinicius Missao	Psicólogo	49xxxx993

Agudos, 17 de agosto de 2.023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal de Agudos